



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCAS C. RUBEL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 22.246.173/0001-27, com sede na Rua José Cleto, 57, sala 01, Bairro Centro, cidade de União da Vitória - PR, CEP 84.600-000, neste ato representada pelo Sr. Lucas Costa Rubel, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 060.456.339-62, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, 350, Bairro Santa Rosa, Porto União - SC, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 1257/2017, Pregão Eletrônico nº 08/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde, conforme relação abaixo mencionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
15	15 # NOTEBOOK Processador - 6ª Geração do Processador Intel® Core™ 5200U (2.2 GHz até 2.7 GHz, 3 MB L3 Cache) Memória RAM - Memória 8GB, Single Channel DDR3 Disco Rígido (HD) - Disco Rígido de 1TB, SATA (5400 RPM) Tela - Tela LED HD de 14.0 polegada (1366x768) (Sem tecnologia Touchscreen) Bateria - Bateria de, no mínimo, 4 células, 40WHr - Bateria com duração de até 8 horas. Portas - HDMI™ 1.4a - USB 3.0 (1) - USB 2.0 (2) - Cartão de memória Teclado	01	3.048,00	3.048,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

<ul style="list-style-type: none">- Teclado resistente a derramamento de líquidos em padrão ABNTTouch pad- Touchpad multitoque ativado por gesto com rolagem integradaAlto-falante- Alto Falante integradoMicrofone- Microfone integrado ao equipamentoWebcam- Webcam incluídaVoltagem- BivoltConectividade- WirelessSistema operacional- Windows 10 Home Single Language, 64 bits - em Português (Brasil)Marca:Dell/I3567-BLK-PUS/I5/8GB/1TB			
--	--	--	--

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo das Notas Fiscais o número do Pregão Eletrônico 08/2017 e **conter a Proposta n.º 12033.079000/1140-04 do Ministério da Saúde.**

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais e equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Não cumprimento do prazo de entrega acarretará em sanções administrativas citadas no item 6.1.2 deste contrato.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de entrega dos produtos será de até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e a vigência do mesmo será de até 180(cento e oitenta) dias contados da sua assinatura.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA SAÚDE: 879

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.1.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;
- III** - Rescisão de contrato;
- IV** - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 02 de outubro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

LUCAS C. RUBEL-ME
Lucas Costa Rubel
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: